



EXMA. MINISTRA CARMEM LÚCIA RELATORA DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL N.101.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADPF N.101

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coordenadoria de
Processamento Inicial

10/03/2009 18:42 25420

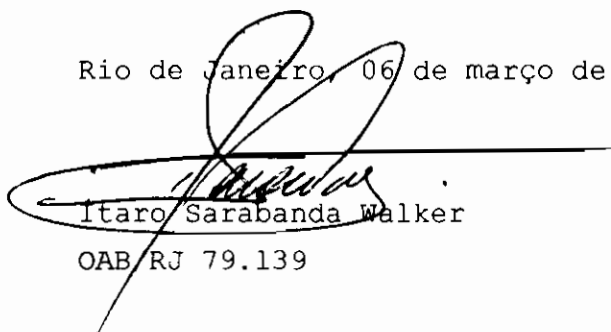


**RIBOR - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, na qualidade de amicus curiae, requer a
V.Exa., lhe seja deferido o direito de produzir sustentação oral na
sessão de julgamento da presente ação, nos termos do art. 124, pa-
rágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal,
com observância do disposto no art. 131, § 3º, do Regimento Interno
do STF, na redação dada pela Emenda Regimental n. 15/2004.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de março de 2009.



Itaro Sarabanda Walker
OAB/RJ 79.139